



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 198/2022,
QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 157/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado em Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599/0001-58, estabelecida na cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG nº M-1.623.513 SSP/MG e CPF nº 307.057.706-72, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 157/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 182/2022 – Adesão nº 010/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021 (PMNX)**, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda nos termos do que dispõe o Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogrametria e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbana (com geração do código tributário) e rural para o município de Canarana-MT**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

Parágrafo Único: São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 040/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT (Órgão Gerenciador)**, a **Ata de Registro de Preços nº 157/2021** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 182/2022**, de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021**, oriunda da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT**, iniciado no dia **17/10/2022**, conforme ofício nº 060/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.3 - O fornecimento dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Finanças** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - O prazo de início dos serviços objeto do presente contrato não poderá ser superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento.

3.5 – O fornecimento dos serviços dar-se-á de acordo com o fluxo abaixo:

3.5.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)												UNID.	Qtde.			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
1 Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de aerofotogrametria e aerotriangulação na área urbana e no perímetro urbanizável																Km2	30
2 Processamento de dados do apoio de campo Suplementar (Arquivo Rynex)																Arquivo	1
3 Realização do recobrimento aerofotogramétrico com resolução de 10 cm do perímetro urbano e área urbanizável.																KM2	30
4 Obtenção do perfilamento a LASER do perímetro urbano e área urbanizável com densidade média de 04 pontos/m ²																KM2	30
5 Geração de Ortofoto resolução de 10 cm de pixel do perímetro urbano e área urbanizável																KM2	30
6 Geração do Modelo Digital de Superfície (MDS) do perímetro urbano e área urbanizável.																KM2	30
7 Geração do Modelo Digital de Terreno (MDT) do perímetro urbano e área urbanizável.																KM2	30
8 Geração de curvas de níveis com equidistância de 1 metro																KM2	30
9 Levantamento móvel veicular de imagens em alta resolução em 360º 8K das vias públicas do perímetro urbano e área urbanizável.																KM2	30
10 Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica cadastral do perímetro urbano e área urbanizável.																KM2	30
11 Execução da Geocodificação imobiliária de todos os imóveis existente no cadastro de contribuintes imobiliário da prefeitura.																Unidades Imobiliárias	16.000
12 Levantamento técnico cadastral, das características do imóvel, para fins tributário e atualização da base de dados geográficos dos imóveis urbanos inseridos no cadastro tributário imobiliário da prefeitura nos termos da Planta Genérica de Valores vigentes.																Unidades Imobiliárias	16.000
13 Fornecimento e instalação de software SIG (baseado no software QGIS), com gerenciamento de usuários para gerenciamento de banco de dados imobiliário																Software	1
14 Atualização ou confecção da Planta Genérica de Valores Urbana																Arquivo	1
15 Treinamento dos servidores e cooperadores da administração pública municipal.																Horas	10
16 Atualização ou confecção do Código Tributário																Unidades Imobiliárias	16.000
17 Regularização Fundiária																Unidades Imobiliárias	16.000
18 Atualização ou confecção da Planta Genérica de Valores Rural																Arquivo	1

3.6 - ESPECIFICAÇÕES

3.6.1 - As especificações técnicas são as constantes da tabela acima, e deverão ser observadas na confecção da proposta.



3.6.2.2 - As funções requeridas dos Sistemas deverão apresentar plena operacionalidade e completeza, devendo ser demonstradas de maneira que todo e qualquer processamento ocorrido, seja visualizado no ato da ocorrência, não necessitando customizações posteriores de telas ou funções.

3.7 – DESCRIÇÃO TÉCNICA E PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS

3.7.1 - Mapeamento Digital Georreferenciado - Especificações técnicas

3.7.1.1 - Aerofotogrametria:

- a)** Levantamento Aerofotogramétrico para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, com píxel de até 10 cm **ou melhor** da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, cobertura total do perímetro urbano de CANARANA/MT com extensão aproximada de 30 km²;
- b)** Antes do início das operações deverá ser entregue à CONTRATANTE, para sua aprovação, o plano de voo, mostrando as linhas, direção e alturas de voo, a distância média entre as exposições sucessivas e entre as faixas adjacentes, base de operações, número de fotos e de faixas;
- c)** A execução da cobertura aerofotogramétrica deverá ser feita, na área determinada neste Termo de Referência, obedecendo as seguintes especificações:
- d)** Os voos deverão ser realizados em altitudes tais que permitam a obtenção das fotos na escala exigida, sendo aceitas variações de \pm (mais ou menos) 5% (cinco por cento), em relação ao plano médio do terreno; a direção dos voos deverá ser no sentido de Norte-Sul ou Leste-Oeste; o número de faixas de voo deverá ser o mínimo exigido para garantir completa e total cobertura estereoscópica de toda a área;
- e)** As faixas de voo deverão ser retilíneas e, tanto quanto possível, paralelas. Será admissível uma tolerância máxima de 5° (cinco graus) no paralelismo; e, em nenhum caso, esta falta de paralelismo entre faixas adjacentes, deverá constituir obstáculo para as exigências da superposição lateral entre elas;
- f)** As faixas de voo deverão ser executadas de modo que os centros (pontos principais) das duas primeiras e das duas últimas fotos (exposições) situem fora do limite da área a ser fotografada, assegurando-se, assim, a sua completa cobertura estereoscópica. A superposição longitudinal deverá ser de 60% (sessenta por cento) e a superposição lateral deverá ser de 30% (trinta por cento);
- g)** As faixas extremas de voo deverão ser realizadas de modo que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cobertura, ao seu longo, se encontre fora da área a ser fotografada, admitindo-se, porém, uma tolerância de 5% (cinco por cento);
- h)** Todas as vezes que, por motivo de força maior, o voo de uma faixa for interrompido, ele deverá sempre ser recommençado de forma a permitir a superposição completa, de no mínimo, das três últimas exposições anteriores ao ponto de interrupção, prosseguindo-se até a conclusão da aludida faixa;
- i)** As faixas de voo não deverão apresentar deriva superior a 2° (dois graus) em relação ao eixo de voo programado para os recobrimentos;
- j)** A fim de se evitar os efeitos nocivos decorrentes de sombras muito grandes, os recobrimentos só deverão ser realizados com a altura do sol superior a 30° (trinta graus), em relação ao horizonte e no período do dia em que não existam nuvens. Deverão ser também evitadas as presenças de bruma seca, poeira, neblina e fumaça;
- k)** Deverão ser tomadas precauções para se evitar ao máximo a presença de nuvens, e em nenhuma hipótese esta incidência deverá exceder a 1% (um por cento) por foto e ou cobrir as áreas do ponto principal e dos pontos de passagem das fotos;
- l)** O tempo de exposição deverá ser adequado à velocidade de voo da aeronave, a fim de se evitar o arrastamento das imagens;
- m)** As tomadas de fotos deverão ser o mais vertical possível, isto é, o valor do ângulo formado pelo eixo ótico da câmara e a vertical do lugar deverá ser inferior a 3° (três graus) e, na média por faixa, até 2° (dois graus);

3.7.2 - Equipamentos

3.7.2.1 - Quanto Aos Equipamentos Embarcados

- a)** Na execução do Levantamento Aerofotogramétrico, será admitido somente o uso de câmeras aerofotogramétricas digitais com características descritas a seguir:
- b)** Deverá ser utilizada câmera aérea métrica de grande formato com base estabilizada equipada com sistema ótico para fins cartográficos, com distância focal nominal mínima de 100 mm. A câmera fotográfica deverá possuir objetiva com poder resolutivo de no mínimo 70 (setenta linhas por milímetro) e distorção inferior a \pm 0,01mm (um centésimo de milímetro), devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 (dois) anos.
- c)** Neste relatório deverão constar informações de distância focal calibrada, coordenadas do ponto principal, parâmetros de correção das distorções das lentes (coeficientes de distorção radial simétrica e descentrada);
- d)** Possuir resolução geométrica de no mínimo 100 Mp (Mega Pixel), com cobertura de área equivalente a área de uma câmera grande angular. Possuir resolução espectral que atenda o intervalo da faixa do visível;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- e) Possuir dispositivos eletrônicos para o gerenciamento e controle da câmera para manter a conformidade da cobertura aérea do objeto do trabalho;
- f) Possuir sensor com resolução geométrica melhor ou igual 6 μm ;
- g) Possuir resolução radiométrica mínima de 12 bits (4.096 tons de cinza) por banda RGB;
- h) Ser dotada com dispositivo para correção do arrasto da imagem, tipo FMC (Forward Motion Compensation), mecânico ou digital;
- i) Possuir sistema de filtros;
- j) Possuir GNSS/GPS e sistema inercial integrados;
- k) Possuir unidades e sistemas de captura, registro, armazenamento, transferência e processamento de imagens;
- l) A Câmera deve ser dotada de sensor de varredura de linha (pushbroom) com três visadas (anterior, nadir e posterior) de modo a permitir a visualização de estereoscopia em 100% da faixa imageada, devendo operar nas bandas do visível (RGB) e infravermelho próximo (IR), com captura de imagens com resolução espacial de até 05 (cinco) centímetros. Possui 12 linhas de detecção de 12.000 pixels cada uma.
- m) suporte da câmera deverá ter nivelamento eletrônico de rotação e inclinação e de correção da deriva, integrada com a unidade inercial

3.7.2.2 - Quanto à Execução Do Voo

- a) As faixas de voo deverão ser planejadas e executadas na direção que melhor se enquadre sobre a área, Leste-Oeste ou Norte-Sul. O planejamento deverá ser de tal forma que cada folha de ortofoto seja obtida com a mínima distorção possível, sem emendas ou mosaicagem de imagens.
- b) Preferencialmente, cada ortofoto deverá pertencer a uma mesma faixa para o caso de sensor linear ou uma única foto para o caso de sensor matricial.
- c) Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total de uma faixa com estereoscopia (Sensores lineares) ou 2 modelos estereoscópicos (Sensores matriciais).
- d) A superposição longitudinal mínima entre fotos deverá ser de 80% (oitenta por cento).
- e) A superposição lateral mínima entre faixas deverá ser de 60% (sessenta por cento).
- f) voo deverá ser executado em horário apropriado, de maneira a se evitar o excesso de luz e sombras nas imagens.
- g) A cobertura aérea deverá ser realizada na escala 1:5.000 (GSD10cm ou melhor).
- h) A empresa contratada deverá fornecer para comissão técnica o Plano de Voo e a Cópia da Licença para Autorização do Sobrevoo expedida pelo Ministério da Defesa, para aprovação antes da realização do serviço de cobertura aérea.
- i) Deverá ser utilizada aeronave devidamente homologada pelo a ANAC (agencia nacional de aviação civil) especialmente adaptada para levantamento aerofotogramétrico, a qual deve possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamento de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.

3.7.2.3 - Tripulantes

- a) A tripulação deverá ser composta por piloto com licença válida emitida pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil) e com vínculos trabalhistas com a empresa.

3.7.2.4 - Apoio Terrestre para imagens Aéreas.

- a) A implantação e a medição de apoio terrestre deverão abranger toda a área de levantamento aerofotogramétrico;
- b) A CONTRATADA deverá planejar a distribuição de apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir uma precisão final de no mínimo 0,10m no posicionamento horizontal e de 0,20m no posicionamento vertical para Aerofotogrametria;
- c) Implantação e medição de apoio terrestre para restituição estereofotogramétrica em escala 1:1000, cobrindo uma área total do perímetro urbano de Canarana/MT e áreas contíguas em processo de expansão urbana;
- d) Os pontos coletados deverão estar referenciados ao Datum SIRGAS 2000 para apoio das imagens para Aerofotogrametria.
- e) O transporte do apoio planialtimétrico até as áreas de trabalho deverá ser feito a partir de pontos da rede de apoio geodésico fundamental implantada e mantida pelo IBGE, de acordo com o que estabelecem as RPR 05/93-IBGE e RPR 05/93-IBGE, mediante a utilização de métodos e equipamentos GPS (Sistema de Posicionamento Global), baseados na constelação NAVSTAR (Navigation System With And Ranging).
- f) Os pontos transportados para a área de trabalho deverão formar figuras geométricas interligando as estações, partindo-se da rede de referência geodésica (Sistema Geodésico Brasileiro– SGB) e fazendo o seu fechamento na mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

g) O apoio para aerotriangulação e restituição poderá ser executado por rastreamento de satélites artificiais do sistema GPS ou, pelo uso de poligonais eletrônicas, desde que atendam às precisões finais especificadas. Não serão admitidos irradiamentos;

h) Os pontos de apoio terrestre para aerotriangulação deverão ser escolhidos em quantidade e posicionamento que atendam às exigências dos programas de aerotriangulação analítica ou semi-analítica disponíveis no mercado brasileiro (Ackermann ou similares);

3.7.2.5 - Registro das Imagens de Aerofotogrametria.

a) As imagens deverão ser registradas em conformidade aos pontos levantados;

b) As imagens resultantes de Aerofotogrametria serão registradas através da Ortorretificação – Geração de Mosaico Ortorretificado.

c) O processo de geração do modelo digital de superfície (DSM) se dará de forma numérica, através de captura automática de dados por triângulos no espaço, cujos vértices foram colhidos na perfilagem dos dados, através de softwares de GIS específico.

d) A ortorretificação das imagens será executada através de retificação diferencial, utilizando-se de software de GIS específico.

e) Utilizando softwares de mosaicagem, será gerado um mosaico global da área, para então serem recortados conforme a articulação das folhas pré-definidas.

3.7.3 - Banco de dados

3.7.3.1 - Digitalização dos Temas Urbanos

a) A restituição deverá ser manual, no monitor, tendo as imagens de Aerolevantamento registradas como pano de fundo, estando todos os temas em layers distintos;

b) Os elementos a serem restituídos para compor a planta urbana relacionam-se como segue:

- eixo das ruas;
- bairros, quadras;
- áreas verdes, praças e canteiros;
- hidrografia;
- principais edificações;

3.7.3.2 - Atualização do Mapa Urbano Básico

a) As imagens do Aerolevantamento deverão ser utilizadas como referência para a interpretação e atualização, através de restituição no monitor, dos temas do Mapa Urbano Básico. Através dos dados fornecidos pela prefeitura ou órgãos competentes, devendo ser identificados e realizados os seguintes cadastros:

3.7.3.3 - Cadastro de Logradouros

a) O cadastro deverá ser feito por segmento de logradouro (trecho entre dois cruzamentos) e deverá responder aos seguintes layers:

- b)** Código do logradouro;
- c)** Código do segmento do logradouro;
- d)** Tipo de cobertura;
- e)** Sentido de fluxo de tráfego;
- f)** Endereçamento das Edificações.

g) Deverão ser levantados junto à prefeitura municipal, dados de plantas de quadras, plantas de loteamentos, projetos de sistema viário e outros que se fizerem necessários ao melhor entendimento da situação, para que nenhum logradouro deixe de ser cadastrado.

3.7.3.4 - Cadastro dos Estabelecimentos de Ensino

a) A localização espacial dos estabelecimentos cadastrados deverá ser obtida através do uso de aparelhos GPS ou da identificação e anotação sobre Aerolevantamento impressas e levadas a campo.

b) Os estabelecimentos cadastrados deverão ser incluídos no Mapa Urbano Básico, representados através de simbologia adequada, e carregados em banco de dados com as seguintes layers:

- c)** Nome do estabelecimento;
- d)** Tipo (Comunitários, públicos, privados, particulares);
- e)** Número de alunos;
- f)** Níveis de ensino;
- g)** Número de turnos;
- h)** Endereço;
- i)** Telefones;
- j)** Jurisdição (municipal, estadual, federal).

3.7.3.5 - Cadastro das Unidades de Saúde

a) A localização espacial das unidades cadastradas deverá ser obtida através do uso de aparelhos GPS ou da identificação e anotação sobre as imagens de Aerolevantamento impressas elevadas a campo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) As unidades cadastradas deverão ser incluídas no Mapa Urbano Básico, representadas através de simbologia adequada e carregados em banco de dados com as seguintes layers:
- c) Nome da Unidade;
- d) Tipo (municipal, estadual, federais, comunitários, particulares); Especialidades;
- e) Número de Médicos;
- f) Número de leitos;
- g) Horários de atendimento;
- h) Endereço;
- i) Telefones.

3.7.3.6 - Cadastro das Unidades de Segurança

- a) As unidades cadastradas deverão ser incluídas no Mapa Urbano Básico, representadas através de simbologia adequada e carregados em banco de dados com as seguintes layers:
- b) Identificação da Unidade;
- c) Tipo (posto policial, quartel, presídio, guarita, delegacia);
- d) Jurisdição (municipal, estadual, federal, particular);
- e) Responsável pelo comando;
- f) Horários de atendimento;
- g) Endereço;
- h) Telefones.

3.7.3.7 - Cadastro dos Imóveis com Atividades Econômicas

- a) Os estabelecimentos cadastrados deverão ser incluídos no Mapa Urbano Básico, representados através de simbologia adequada e carregados em banco de dados com as seguintes layers:
 - Nome do estabelecimento;
 - Tipo de atividade (conforme CAE-Prefeitura);
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Inscrição Municipal;
 - Proprietário (pessoa física ou jurídica);
 - Endereço;
 - Número do Alvará;
 - Data de concessão e vencimento do Alvará;
 - Regime de ocupação (próprio, alugado, outras formas);
 - Tipo da atividade (comércio, indústria, serviços, agropecuária, outros); tamanho da atividade (pequeno, médio ou grande).

3.7.3.8 - Cadastro do Mobiliário e Infraestrutura Urbana

- a) Os temas cadastrados deverão ser incluídos no Mapa Urbano Básico, representados através de simbologia adequada, e carregados em banco de dados, na forma de layers, conforme segue:
 - Existência de guias Existência de Sarjetas Pontos de Ônibus Pontos de Táxi Sinalização Horizontal Sinalização Vertical Bocas de Lobo Parquímetros Hidrantes
 - Telefones Públicos
 - Lixeiras públicas
 - Existência de rede de energia elétrica Existência de rede de iluminação pública existência de rede de telefonia
 - Existência de rede de televisão cabo
 - Existência de rede de abastecimento de água
 - Existência de rede de drenagem pluvial Existência de rede de esgotamento sanitário Existência de serviços de varrição
 - Existência de serviços de coleta de lixo

3.7.3.9 - Perfilhamento a Laser

- a) Os dados altimétricos do terreno deverão ser obtidos através da tecnologia de perfilhamento a Laser Aerotransportado. A cobertura aérea com o perfilhador a laser deverá ser realizada com as seguintes condições:
 - Aeronave homologada para esta finalidade, com certificado de aeronavegabilidade válido na data de apresentação da proposta bem como formulário SEGVVO contendo a homologação do sensor a ser utilizado;
 - Apresentar equipamentos e sistemas embarcados na aeronave compatíveis com a execução e atendimento ao objeto deste Termo;
 - As coordenadas cartesianas deverão ser transformadas para as coordenadas geodésicas elipsoidais, especificamente latitude e longitude geodésicas e altura geométrica (h), ou seja, a altitude referida à superfície do Elipsóide adotado. Haverá assim a necessidade de se transformar as alturas geométricas (h)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

em altitudes ortométricas (H). A altitude ortométrica dos pontos rastreados deverão ser obtidas utilizando o MAPGEO2010 da Fundação IBGE.

- Equipamento de perfilhamento Laser, com uma taxa de varredura (scan rate) de no mínimo 50 kHz, integrado com sistema inercial IMU/GPS;
- Dotado de dispositivo de multi-pulso que permite aumentar a taxa de pulsos até uma altitude de voo acima de 2000m;
- Dispositivo de processamento em forma de onda completa (FULL WAVE FORM);
- Ângulo de visada (FOV) com abertura de 40° ou maior, utilizada para máxima cobertura;

3.7.3.10 - Planejamento do Voo para o Perfilhamento a Laser

- a) Obtenção de uma malha de pontos com densidade mínima de quatro pontos por metro quadrado (4 pontos/m²);
- b) Altura de voo condicionada a obtenção da precisão e exatidão necessária para atendimento ao objeto deste Termo;
- c) Largura das faixas de perfilhamento (varredura);
- d) Comprimento das faixas de perfilhamento;
- e) Velocidade do voo;
- f) Ângulo de abertura (swathwide) para varredura do sistema e frequência de pulso compatível a altura de voo;
- g) Ângulo de incidência;
- h) Superposição lateral que deverá ser de no mínimo 20% de sobreposição lateral;
- i) Superposição longitudinal;
- j) Número de faixas;
- k) Número de pontos medidos (perfilados) numa linha de varredura Laser;
- l) Frequência de varredura, densidade de pontos (espaçamento de pontos em x e em y), largura da faixa de varredura longitudinal e largura da faixa de varredura (perfilhamento) lateral.
- m) Apresentação gráfica das linhas de voo planejadas com coordenadas iniciais e finais de cada faixa;
- n) Captação e processamento em forma de onda completa (FULL WAVE FORM);
- o) Indicação da localização das estações de base GPS no solo;
- p) Indicação da localização das estações de base e áreas de calibração;
- q) Configurações dos equipamentos e componentes: GPS para estações de base, GPS/INS integrados ao sistema de perfilhamento a Laser; softwares e hardwares a serem utilizados na cobertura aérea;
- r) Indicar a precisão de cada equipamento a ser utilizado;
- s) Indicação posicional de cada marco geodésico que será utilizado como estações de base durante a cobertura aérea;
- t) Apresentar dados de calibração do sistema de perfilhamento a Laser;

3.7.3.11 - Do Voo do Perfilhamento a Laser

- a) Os resultados da execução da cobertura aérea com a finalidade do perfilhamento a laser não deverão divergir em até 5% do apresentado no planejamento, não sendo admissível apresentar valores inferiores que sejam prejudiciais ao atendimento do objeto deste Termo;
- b) Planilha comparativa dos dados de voo planejados com os dados adquiridos no formato Excel (XLS);
- c) Relatórios dos arquivos GPS e IMU/INS da aeronave/sensor, informando as condições de levantamento e precisões atingidas durante a cobertura aérea;
- d) Arquivos das estações base e "rover" no formato RINEX dos receptores GPS/GNSS ou GPS/GNSS e IMU registrados no perfilhamento a Laser;
- e) Qualquer risco de não atendimento aos itens apresentados no planejamento deverá ser informado por escrito a Prefeitura, justificando o não atendimento e as consequências do mesmo.

3.7.3.12 - Dados do Perfilhamento a Laser

- a) Dados pré-processados do perfilhamento a laser sem filtragem devem ser entregues no formato 'LAS' (ASPRS LiDAR Data Exchange Format Standard - versão 1.3 ou superior);
- b) Dados tratados e classificados de modo a obter os seguintes produtos: Modelo Digital de Terreno (MDT), correspondente aos pontos ao nível do solo e Modelo Digital de Elevação (MDE), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. Os arquivos de MDT e MDE deverão ser entregues em formato LAS 1.3 e DWG.
- c) Os levantamentos realizados através do Sistema de Varredura a Laser possibilitam a elaboração de mapas tridimensionais acurados e atualizados, otimizando assim projetos e processos de construção.
- d) A tecnologia LIDAR é considerada veloz e de alta precisão em comparação aos demais métodos de sensoriamento remoto.
- e) Frisa-se que a altimetria consiste no cálculo das alturas de um terreno, registrando o grau de declividade da área analisada. A principal função do levantamento topográfico altimétrico é representar o relevo de uma área, informação fundamental para o entendimento das características de um terreno, sendo salutar frisar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

que em especial na zona urbana de Canarana além da presença do Rio das Mortes (declividade) que corta a cidade ao meio, há também declividades que caracteriza muitas partes como relevo forte ondulado à suave.

f) A Conveniência deste serviço reflete nos vários universos que poderá ser utilizado sobretudo em projetos de engenharia, construção dentre outras realidades que deverá ser constada como levantamento exato de altimetria de estradas e áreas com potencial para a construção delas, linhas de transmissão - para controle do crescimento urbano, por exemplo -, escavações para extração de minérios, nível de área de praias, áreas florestadas - onde se pode utilizar o sistema LIDAR para se obter estimativas de diversas variáveis florestais, tais como altura das árvores, área basal, diâmetro, volume, biomassa, carbono e quantidade de material combustível, cachoeiras dentre outros.

3.7.3.13 - Geração de Modelos Digitais (MDT – Modelo Digital de Terreno e MDE – Modelo digital de Elevação)

a) O Perfilamento a LASER aerotransportado deverá ser responsável pela coleta de dados para geração automática da malha de pontos do MDT. O MDT deverá ser gerado por processo de filtragem a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilamento (MDE).

b) Deverá ser utilizado equipamento perfilador que permita a varredura do terreno com obtenção de uma malha de pontos com densidade suficiente para cada equidistância de curvas e que capte e processe em comprimento de onda completa. Para o mapeamento das áreas de interesse a densidade de pontos deverá ser de pelo menos 4 pontos/m², com já especificado em itens anteriores.

c) A exatidão posicional dos pontos obtidos no perfilamento na área urbana deverá ser de erro médio quadrático inferior a 0,3 m nas dimensões da planimetria (x,y) e de 0,20 m na dimensão da altimetria (h), de maneira a garantir o posicionamento compatível com aqueles exigidos pelo PEC Classe A.

d) O software de processamento deverá ter recursos para eliminação de pontos que não configurem o solo (árvores, prédios, etc.).

3.7.3.14 - Geração do Modelo Digital de Elevação - MDE

a) O Modelo Digital de Elevação deverá ser gerado a partir do Perfilamento a Laser. O MDE a partir do Perfilamento a Laser deverá:

- Apresentar dados de pontos classificados do solo e objetos de interesse: solo exposto, edificações e árvores;
- Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDE;
- Apresentar MDE com precisão com a escala compatível e de acordo com o objeto deste termo;
- Fornecer arquivos de MDE em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS 1.3 e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser compatível com o Termo de Referência. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno;
- Deverão ser utilizados neste processo todos os recursos de edição e de filtragem para o fornecimento de um MDE isento de objetos não desejáveis tais como: placas, carros, lixeiras, pilas de tijolos, dentre outros.

3.7.3.15 - Geração do Modelo Digital de Terreno - MDT

a) O MDT a partir dos dados tratados e classificados do perfilamento a laser deverá apresentar as seguintes especificações:

- Apresentar somente pontos no nível do solo, numa malha de pontos com pelo menos 1 metro de equidistância entre os pontos. Considerando pontos no nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros);
- Apresentar MDT com precisão com a escala requerida, de acordo com o objeto deste termo;
- Fornecer arquivos de MDT em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS 1.3 e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser de 1 (um) metro. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno;
- Fornecer relatório de controle de qualidade de cada arquivo de "lote mínimo" do MDT gerado;

3.7.3.16 - Treinamento

a) O treinamento de 20 servidores Municipais deverá abranger todos os serviços e produtos objeto deste, garantindo a operacionalização da base de dados, dos sistemas e suas rotinas. Através dele o pessoal envolvido, deverá obter condições plenas de operação, mantendo as aplicações em funcionamento.

b) Os treinamentos deverão contemplar:

c) A teoria básica sobre as tecnologias utilizadas;

d) A forma de atualização do Mapa Urbano Básico;

e) O método de execução dos Cadastramentos;

f) A carga horária deverá ser de 40 (quarenta) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- g)** A agenda de treinamentos deverá constar de uma sequência lógica de cursos, que levará em conta os pré-requisitos dos produtos e serviços fornecidos, e os níveis de atribuição de cada funcionário envolvido no projeto.
- h)** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico, assessoria continuada, monitoramento, manutenção e atualização do Sistema aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses após a implantação definitiva dos Sistemas.
- i)** Consiste no desenvolvimento de atividades que garantirão o funcionamento dos sistemas ofertados, conforme indicados a seguir:
- Manutenções e Suporte Técnico SEM custo adicional para a Contratante, durante o período de garantia:
 - Manutenções preventivas e corretivas do Sistema fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, e fornecimento de versões atualizadas do sistema de administração Pública;
 - Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
 - Interpretações da documentação dos softwares fornecidos;
 - Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;
 - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados;
 - Manutenções e Suporte Técnico COM custos adicional para a Contratante durante o período de garantia;
 - Customizações adicionais, que consistem nas adequações do software para atendimento de melhorias que venham a ser solicitados pela Administração Pública (inclusão de novas funções, relatórios ou consultas), contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos técnicos deste termo de referência;
 - Serviços de conversão e recuperação de dados;
 - Migração da solução contratada em caso de expansão ou troca de equipamentos Municipal;
 - Serviços de suporte técnico Presencial;
 - Capacitação de novos usuários;
 - Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- j)** Os atendimentos locais, bem como customizações que gerarem custos deverão ser aceitos pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para validar o pagamento dos mesmos. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização da Secretaria gestora do contrato.
- k)** A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

3.7.3.17 - Estudo e Elaboração da Planta Genérica de Valores Urbana com Geração do Código Tributário

- a)** Constitui-se como objetivo da contratação, a realização dos seguintes serviços técnicos:
- Elaboração/Atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos;
 - Definição/Atualização dos Custos Unitários de Reprodução de Edificações; e
 - Definição/Adequação dos modelos de avaliação em massa dos imóveis (terrenos e edificações);
 - Relatório de definição de desenvolvimento de rotinas para a aplicativo para atualização da planta de valores.
- Confecção do código tributário do município
- b)** A Planta de Valores Genéricos será gerada arquivos com conjunto de cartas analógicas em escala topográfica, onde constam as características espaciais da cidade, como a malha viária e as quadras, sendo registradas, em suas posições por face de quadra, os valores unitários dos terrenos calculados, após pesquisa de mercado e análise do cadastro urbano, com aprovação da mesma junto a câmara municipal de vereadores.
- c)** Código Tributário Municipal é importantíssimo para a organização das atividades tributárias municipais. Esta lei tributária deve ser elaborada e atualizada considerando as atividades econômicas relevantes do município. Será elaborada e atualizada tendo em vista a estrutura administrativa disponível em cada município. A maioria dos CTM foi resultado de aprovação de modelos pré-concebidos que não contemplam as características dos municípios, especialmente os menores. A avaliação personalizada dos CTM pode aumentar significativamente as receitas municipais próprias e consolidar a autonomia dos Municípios com custo mínimo.
- d)** O CTM tem importância fundamental para a organização das atividades tributárias municipais. Ele deve prever, além de outros assuntos, as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, a fiscalização tributária, a forma pela qual serão feitos lançamentos de créditos tributários e sua cobrança, o processo administrativo tributário, a inscrição de créditos tributários em dívida ativa e as providências administrativas necessárias para a promoção de execução fiscal.
- e)** Tais previsões devem ser estipuladas tendo em conta as características de cada Município ou as suas eficácias ficarão comprometidas. Atualmente, um CTM, além disso, deve prever regras para um Cadastro de Contribuintes (CC) informatizado, para expedição de Notas Fiscais Eletrônicas (e-NF) e, especialmente, considerando as atividades desenvolvidas pelos contribuintes municipais, regras para substituição tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

Obs: Caso os Serviços pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de Canarana os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 02 (Dois) dias, contados a partir da comunicação feita por esta Prefeitura Municipal.

3.7.3.18 - Estudo e Elaboração da Plantas de Valores Genéricos Rural

a) Estudo e Elaboração da Plantas de Valores Genéricos Rural (PVG) para fins de ITR (imposto territorial rural) e ITBI (Impostos de Transmissão de Bens Imóveis) conforme a:

→ Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN.

→ NBR 14.653 – Parte 3 (Imóveis Rurais) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Na primeira etapa, deverá ser utilizado o mapa de aptidão agrícola proposto como plataforma inicial, dando início a aplicação de vários recursos técnicos e tecnológicos (**levantamento de campo, mapa de solo, imagem de satélite, modelo de relevo entre outros**) a fim de restabelecer perímetros, reclassificar, dividir e criar novas zonas de aptidão agrícola. O emprego dessas técnicas irá permiti melhorar a escala de mapeamento, conferindo maior precisão cartográfica e de classificação.

c) Na segunda etapa deverá ser realizado buscas por imóveis em oferta no mercado imobiliário formal (imobiliárias, busca em campo, sites).

d) O processamento das informações será realizado utilizando ferramentas de geostatística e planilhas eletrônicas compreendendo toda a zona rural da cidade.

3.7.4 - Regularização Fundiária

a) O levantamento ora mencionado deverá levar em conta as informações obtidas por meio da análise de imagens oriundas de arquivos georreferenciados e topografia com uso de geotecnologias, além de consulta as certidões de inteiro teor disponíveis junto as matrículas originais dos imóveis a serem legalizados.

b) A partir da análise das certidões de inteiro teor, deverá ser feito o levantamento de cada uma das quadras identificando a divisão dos lotes, independentemente da existência de edificações contidas nos mesmos. Os levantamentos incluem além do levantamento dos imóveis urbanos a locação do sistema viário, levantamento das quadras, lotes, áreas livres e institucionais e áreas verdes (APP).

c) Após a identificação das quadras, deverá ser promovido a identificação individual de cada um dos lotes a serem desmembrados destacando todos os confrontantes para fins de Regulamentação Fundiária. Neste processo deverão constar a divisa dos lotes, com as devidas medidas, confrontações e numeração referencial, assim como indicação das ruas e suas medidas; plantas individuais dos lotes, constando limites e confrontações; memoriais descritivos das áreas, acompanhados da ART ou RRT do profissional, tudo plotado em escala apropriada e em meio digital.

d) Elaboração das plantas de localização e delimitação/individualização dos lotes nas quadras constando da divisa dos lotes, com as devidas medidas, confrontações e numeração referencial, assim como indicação das ruas e suas medidas; plantas individuais dos lotes, constando limites e confrontações; memoriais descritivos das áreas, acompanhados da ART ou RRT do profissional, tudo plotado em escala apropriada e em meio digital

e) O Material deverá ser disponibilizado por um profissional cartográfico habilitado junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

3.8 - PRAZO PARA ENTREGA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.8.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Canarana/MT e conforme cronograma de prazo indicado neste Termo de Referência Anexo I, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que os serviços deverão atender as especificações solicitadas.

3.8.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços como mão-de-obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

3.8.3 - Todo serviços que apresente má qualidade, executado de forma irregular, defeitos, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.8.4 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) serviço (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído ou complementado pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.9 – Cabera à CONTRATADA responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, alimentação, energia, água, combustíveis, motoristas, manutenção de veículos, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

3.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.11 - A **Secretaria Municipal de Finanças** designará um responsável para o acompanhamento dos serviços, avaliação e conferência. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

3.12 - Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.13 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para providenciar a sua correção, contados da comunicação escrita feita pelo responsável pela Avaliação.

3.14 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

3.15 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.16 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.17 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.

3.18 - O fornecimento deverá estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.19 – Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.20 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.21 - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.22 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.23 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.24 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.25 – **O presente contrato terá sua vigência até 11/11/2023**, podendo ser prorrogado, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.545.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.2.1 - **Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais de acordo com o cronograma de execução, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados,**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização, anotação de responsabilidade técnica (ART) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

4.2.2 – A CONTRATADA esta ciente que deverá executar os serviços no prazo constante neste contrato e aguardar os prazos para seu recebimento, não podendo, portanto, exigir o pagamento para a entrega, sob pena de serem aplicadas as sanções legais.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(a)is do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.123.0004.2012
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: 31
FONTE DE RECURSO: 0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a execução dos serviços, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria Municipal de Finanças.**

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;

6.4 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;

6.5 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;

6.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;

6.9 - Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

6.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;

6.11 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana

– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b)** intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças**.
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ALEX FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de Diretor de Tributação e como fiscal suplente o **Sr. ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Tesoureiro, conforme Portaria nº 840/2022 de 09 de Novembro de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana
– MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 11 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA-ME

JOSÉ BATISTA DOS REIS
CPF nº 307.057.706-72
CONTRATADA

ALEX FERREIRA DE SOUSA

Portaria nº 840/2022 de 09 de Novembro de 2022
FISCAL DO CONTRATO

ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA

Portaria nº 840/2022 de 09 de Novembro de 2022
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf